



## Município de Santa Cruz do Sul

### PREFEITURA MUNICIPAL

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9200 - Fax: (51) 2109-9203 - CEP: 96810-198 - Santa Cruz do Sul/RS  
DECRETO Nº 7.922, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009.

**APROVA LOTEAMENTO RESIDENCIAL RESERVA DA SERRA, DE PROPRIEDADE DE TRAUDI ANI SCHMIDT RABUSKE E OUTROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município, e, em atendimento ao disposto no artigo 29 da Lei Municipal nº 1659, de 14 de dezembro de 1977.

#### **DECRETA:**

**ART. 1º** Fica aprovado o Loteamento Residencial Reserva da Serra, em conformidade com a lei Municipais nº. 1659, de 14 de dezembro de 1977, com as seguintes características:

#### **I – IDENTIFICAÇÃO:**

- 1 - Nome do Proprietário: Traudi Ani Schmidt Rabuske e outros.
- 2 - Localização: Acesso Grasel
- 3- Coordenadas: 29°41 33.9" S 52°24 17.00" W
- 4 - Município: Santa Cruz do Sul
- 5 - Nome do Responsável Técnico: Eng. Civil Adalberto José Rech
- 6 - CREA/RS: 49.272

#### **II - PROJETO URBANÍSTICO:**

- Área a lotear: 58.604,34 m<sup>2</sup>
- Área do sistema viário: 13.883,63 m<sup>2</sup>
- Área em lotes: 35.277,08 m<sup>2</sup>
- Área para equipamentos comunitários: 2.931,00 m<sup>2</sup>
- Área verde recreação: 5.863,50 m<sup>2</sup>
- Área de Estação de Tratamento de Esgoto: 649,13 m<sup>2</sup>
- Número de lotes: 26 unidades

#### **III - TRATAMENTO DE ESGOTOS:**

O tratamento do esgoto sanitário deverá ser feito através de rede coletora do esgoto cloacal (separador absoluto) e tratamento coletivo, dimensionado de modo a atender a contribuição de todos lotes que compõe o loteamento.

Os efluentes líquidos sanitários deverão ser tratados no mínimo pelo conjunto composto por fossa séptica, em conformidade com a NBR-7.229/93, seguida de tratamento complementar, filtro anaeróbio de leito fixo e fluxo ascendente, ou outro dispositivo previsto na Norma Brasileira NBR- 13.969/97 (Tanques Sépticos – Unidades de Tratamento Complementar e Disposição dos Efluentes Líquidos – Projeto, Construção e Operação), sendo válida a instalação de equipamentos com tecnologias de maior eficiência de tratamento. Após tratamento o efluente poderá ser lançado em rede pluvial.

Também deverá atender demais exigências conforme estabelece L.I. N°. 025/2009 – SEMMAS.

#### **IV - OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA:**

Serão executadas pelo proprietário, as seguintes obras de infra-estrutura:

- 1 - Demarcação de quadras, lotes e demais áreas.



## Município de Santa Cruz do Sul

### PREFEITURA MUNICIPAL

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9200 - Fax: (51) 2109-9203 - CEP: 96810-198 - Santa Cruz do Sul/RS

2 - Abertura e pavimentação das vias de comunicação, com medidas lineares e angulares em conformidade com o projeto urbanístico aprovado.

3 - Execução do sistema de abastecimento público de água, da rede de eletrificação e da rede de esgoto pluvial em estrita conformidade com os projetos e memoriais aprovados pela CORSAN (Companhia Riograndense de Saneamento), A.E.S. Sul e pela Prefeitura.

4 - A execução das obras de infra-estrutura somente poderão ser executadas após o cumprimento da legislação pertinente.

#### V - PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO

O prazo para execução e implantação do loteamento será de no máximo 3 (três) anos, a contar desta data.

#### VI - CAUÇÃO

Para garantia da execução das obras de infra-estrutura, ficam caucionados o lotes nº 05 da quadra "B", com área de 2.998,86m<sup>2</sup>, do Loteamento Residencial Reserva da Serra, conforme escritura pública de caução, a qual deverá ser apresentada ao oficial de registro de imóveis, no ato do registro do loteamento.

#### VII - OBSERVAÇÕES

1 - O suprimento público de água será feito pela CORSAN, **conforme projeto aprovado de acordo com as Normas Técnicas e Decreto 37.312, de 20 de março de 1997.**

2 - O suprimento público de energia elétrica será feito pela AES Sul.

3 - O loteamento só poderá ser ocupado quando estiver totalmente abastecido de água, luz e todas as obras de infra-estrutura executadas (conforme as leis nº3.461 de 25/11/1999 e 3.588 de 16/06/2000).

4 - No ato do registro do loteamento perante o Cartório de Registro de Imóveis, o Loteador deverá requerer a abertura de matrículas individualizadas das áreas que passam a integrar o domínio do Município, constantes do projeto, destinados a praças, área verde e outros equipamentos urbanos, as quais farão parte da documentação necessária para o recebimento final do loteamento.

**ART. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Sul, 29 de outubro de 2009

  
**NEIVA TERESINHA MARQUES**  
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

  
**ANTONIO NELSON NASCIMENTO**  
Secretário Municipal de Administração